



LEI Nº 244 /2020, de 03 de Junho de 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, ADOTA MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA BUSCAR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO ANTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Pandemia de Coronavírus – COVID19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020;

Considerando os termos do Parecer Técnico nº 05/DIVOP/CEDEC-PA, no Decreto Estadual nº: 687 DE 15 de abril de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 09, de 23 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória (MP) 936/2020.

Considerando a DECISÃO do Tribunal de Contas que promulgou a instrução normativa 03/20 do TCM – PA, de 15 de abril de 2020.

Decreta:

Art. 1º Fica declarado **Estado de Calamidade Pública** no território do Município de Abel Figueiredo, em virtude do desastre classificado e codificado como doenças Infecciosas Virais - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016/SEDEC, em atenção ao risco de contágio dos munícipes pelo CORONAVÍRUS e considerando a queda de arrecadação e a necessidade de adoção de medidas de combate à PANDEMIA.



Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem adotar medidas para o enfrentamento à pandemia do COVID-19, observando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os Decretos Estaduais nº 609, de 16 de março de 2020, e 619, de 23 de março de 2020, em especial o DECRETO MUNICIPAL 09 de 23 de março de 2020 e todas as demais normas a serem editadas para enfrentamento da crise de saúde pública.

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE FINANCEIRA

Art. 3º suprimido.

Art. 4º suprimido.

Art. 5º suprimido.

Art. 6º suprimido.

Art. 7º suprimido.

DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO E DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 8º suprimido.

Art. 9º suprimido.

DA RENÚNCIA FISCAL E DO BENEFÍCIO SOCIAL

Art. 10 Durante a vigência do Estado de Calamidade Pública ficam reduzidos em 60% (sessenta por cento) sobre o valor originalmente lançado, o tributo para o pagamento em COTA ÚNICA ou PARCELADO em até 03 PARCELAS, desde que o parcelamento do tributo se dê como último vencimento a data de 31 de julho de 2020.

Art. 11 vetado.

DO CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 12 Para mitigar a diminuição dos recursos financeiros provenientes da crise do CORONAVÍRUS, das ações de enfrentamento e das consequências sociais, fica autorizado o Poder Executivo Municipal à realocar os recursos necessários para cobrir a perda de ICMS e FPM (conforme anúncio realizado pelos entes estadual e federal), através das medidas de austeridade fiscal e de contingenciamentos previstas nesta Lei, tudo para garantir o equilíbrio



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



financeiro e o cumprimento dos pagamentos das despesas correntes obrigatórias e dos gastos emergenciais.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos perdurarão até 31 de julho de 2020.

Abel Figueiredo, 03 de Junho de 2020.

Hildefonso de Abreu Araújo
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo